

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação GAEB - GABINETE DE ALUNOS DE ENGENHARIA BIOMÉDICA DA UNIVERSIDADE DO MINHO, e tem a sede na Rua Universidade do Minho, Departamento de Engenharia Biológica, GAEB, Campus de Gualtar, Número s/nº, Gualtar, Braga, freguesia de Gualtar, concelho de Braga e constitui-se por um tempo indeterminado.

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 507180410 e o número de identificação na segurança social 25071804103

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim:

- 1) Representar e apoiar os estudantes dos vários ciclos de estudos de Engenharia Biomédica da Universidade do Minho e defender os seus interesses;
- 2) Promover a projeção no exterior da Engenharia Biomédica;
- 3) Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus membros;
- 4) Promover a pesquisa, a análise e a divulgação de assuntos ligados à Engenharia Biomédica;
- 5) Organizar colóquios, conferências, seminários, fóruns e debates onde sejam abordados temas relacionados com o curso;
- 6) Incentivar o intercâmbio com outras instituições congéneres;
- 7) Servir de elo entre a comunidade estudantil e o meio empresarial;
- 8) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 1 ano.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e redigir as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por um número mínimo de 9 elementos, sendo que o número total deve ser ímpar.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão no regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção e destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, serão objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.